



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, CNPJ: 83.102.780/0001-08, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, dispondo no presente edital as condições de sua realização.

CREDENCIAMENTO	
INFORMAÇÕES DE DATA	
DATA INICIAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS	04/06/2024 - 8:00h - Horário de Brasília
DATA FINAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS	17/06/2024 - 17:00h - Horário de Brasília
SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS	18/06/2024 - 14:00h - Horário de Brasília
INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DO EDITAL	
ACESSO AO EDITAL	www.beneditonovo.sc.gov.br www.pncp.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br
CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS	licitacao2@beneditonovo.sc.gov.br Fone: (47) 3385-0487, ramal 2008 e 2079
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
FORMA DE JULGAMENTO	CREDENCIAMENTO
FORMA DE FORNECIMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ÚNICO
CONTRATO	SIM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME OU EPP	NÃO
FUNDAMENTAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 043/2023 e 044/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 195/2022, Decretos 11.525/2023 e 11.453/2023.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem por finalidade o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEMBRO DE COMISSÃO DE SELEÇÃO NO TANGENTE A OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, conforme características e valores descritos e a seguir:

Item	Und	Descrição do Objeto	Preço Unitário
1	UND	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEMBRO DE COMISSÃO DE SELEÇÃO NO TANGENTE A OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO	700,00

2. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1 - As impugnações ao presente edital e os pedidos de esclarecimento deverão ser feitas por escrito e encaminhadas no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

2.2 - As impugnações ao edital, poderão ser encaminhadas ao agente de contratações por meio eletrônico, através dos e-mails: licitacao2@beneditonovo.sc.gov.br ou protocolados no Setor de Licitações em horário de expediente.

2.3 - Caberá ao agente de contratações receber, examinar e submeter à Autoridade competente as impugnações e está deverá, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital, decidir sobre sua pertinência no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

2.4 - É vedada a utilização de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento poderá o agente de contratações, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

2.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.



2.6 - A resposta do julgamento da impugnação ou dos pedidos de esclarecimento se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, site e também publicada na imprensa oficial.

2.7 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Serão admitidos a participar desta licitação as pessoas físicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

3.2.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos, ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.

3.2.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.2.3 - Pessoa física que tenha sido declarada inidônea, suspensa ou impedida para participar de licitação ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados, sendo que a Administração Pública é uma e a penalidade aplicada em um órgão sancionador, alcança todos os demais Entes.

3.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.5 - Pessoa física, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.6 - Servidor ou Agente público do Município de Benedito Novo.

3.3 - O impedimento de que trata o subitem 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento se sujeitam às penalidades cabíveis.

3.5 - A participação neste processo será considerada como evidencia de que o licitante examinou os documentos deste edital e seus anexos e que aceita todas as condições estabelecidas.

4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 - Os interessados que desejem se credenciar deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

4.1.1 - Requerimento de adesão ao credenciamento e aceitação do preço proposto, conforme modelo do Anexo I.

4.1.2 - Habilitação Jurídica:

4.1.2.1 - Cédula de identidade (RG) ou CNH do representante legal.

4.1.2.2 - Comprovante de residência.

4.1.3 - Qualificação Técnica:

4.1.3.1 - Cópia de contrato assinado, em área pertinente, de serviços prestados anteriormente e/ou currículo cultural de no mínimo 02 (dois) anos de atividade na área, sendo que a quantidade de anos de serviços prestados e/ou currículo cultural é critério de desempate na qualificação técnica.

4.1.3.2 - Declaração Conjunta, conforme modelo do Anexo II.

4.1.4 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

4.1.4.1 - Regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

4.1.4.2 - Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

4.1.4.3 - Regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede do licitante.

4.1.4.4 - Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.

4.2 - A documentação poderá ser apresentada da seguinte forma:

a) No Portal do Cidadão no site: <https://beneditonovo.atende.net/> acessando-se com login e senha, selecionando a opção Inclusão de Processo Digital - Assunto: Licitação - Subassunto: Credenciamento de Pessoa Física - Descrição da Solicitação: Requer Credenciamento Processo nº 60/2024, inserindo-se todos os documentos solicitados;

b) Pelo e-mail licitacao2@beneditonovo.sc.gov.br com o respectivo assunto: “**Documentos Credenciamento Processo nº 60/2024**”;

c) Entregues no Setor de Licitações em envelope lacrado contendo preferencialmente na parte externa a seguinte inscrição:

PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2024 - CREDENCIAMENTO
NOME:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

5. DA ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

5.1 - A documentação exigida para credenciamento será analisada pelo Agente de Contratação auxiliado pela Equipe de Apoio, nomeados para este fim.

5.1.1 - Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o interessado será declarado como **habilitado** no presente credenciamento.

5.1.1.1 - Os interessados que apresentarem a documentação exigida em desacordo com as exigências deste edital serão inabilitados e excluídos do processo de credenciamento.

5.2 - Das sessões de abertura e julgamento da documentação de habilitação será lavrada ata, assinada por todos os presentes.

5.2.1 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão publicados na imprensa oficial e no site do município, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente e/ou através de e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os interessados têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 - Inexistindo ou decididos os recursos que porventura forem interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente efetuará a adjudicação e posteriormente a homologação.

7. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Após concluídos os serviços, o(a) credenciado(a) deverá apresentar documento fiscal correspondente.

7.1.1 - A documento fiscal deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a perfeita execução dos serviços e o cumprimento pelo(a) credenciado(a), das obrigações assumidas.

7.1.2 - Somente será encaminhado documento fiscal para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos serviços executados.

7.1.3 - O(a) credenciado(a) deverá apresentar documento fiscal com CPF idêntico ao apresentado na





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.1.4 - O documento fiscal que contiver erro será devolvido ao(à) credenciado(a) para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.1.5 - O simples credenciamento não gera direito de recebimento dos valores, somente será devido pagamento ao(a) credenciado(a) que assinar o Termo de Credenciamento e concluir os serviços efetivamente.

7.1.6 - O(a) credenciado(a) não poderá cobrar qualquer complementação de valor adicional de valores dos serviços prestados.

7.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento do documento fiscal.

7.3 - O pagamento será creditado em nome do(a) credenciado(a), mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

7.4 - O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.

7.5 - Não será efetuado qualquer pagamento ao(a) credenciado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7 - Os recursos necessários à presente aquisição/contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

Dotação Orçamentária:	Conta:
162 - 05.002.0013.0392.0501.2511.150070000000 – Cultura – Recursos não vinculados de impostos	3390360600
307 - 05.002.0013.0392.0501.2511.171570000000 – Cultura – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 Art. 5º - Audiovisual	
306 - 05.002.0013.0392.0501.2511.171670000000 – Cultura – Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 Art. 8º - Demais Setores da Cultura	
309 - 05.002.0013.0392.0501.2511.271570000000 – Cultura – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 Art. 5º - Audiovisual	
310 - 05.002.0013.0392.0501.2511.271670000000 – Cultura – Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 Art. 8º - Demais Setores da Cultura	

8. DO PRAZO CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

8.1 - O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado/renovado por meio de termo aditivo nos termos da legislação vigente.

8.2 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o estipulado no objeto deste Edital e seus anexos.

8.3 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do(a) credenciado(a) pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

8.4 - O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o(a) credenciado(a) a promover as devidas substituições e correções.

8.5 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus Anexos será, imediatamente, notificado o(a) credenciado(a) que ficará obrigado a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 - Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de atender fornecer os objetos quando solicitado, na forma deste Edital;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do(a) Credenciado(a);
- c) As hipóteses previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;





d) O(a) credenciado(a) poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a entrega dos objetos já solicitados, ou que venham a ser solicitados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes;

e) O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A) E DO MUNICÍPIO

10.1 - Constituem obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

- a) Efetuar a avaliação dos projetos de forma idônea, técnica e responsável;
- b) Estar disponível para avaliação, em conjunto com os demais membros da Comissão de Seleção, de forma presencial, a realizar-se na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Celso Ramos, nº 4619 – Centro - Benedito Novo/SC;
- c) Cooperar para a realização dos trabalhos de forma cordial, respeitando os processos necessários e os demais membros da Comissão de Seleção;
- d) Garantir o bom andamento das avaliações;
- e) Entregar, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, documento fiscal referente à execução dos serviços prestados.
- f) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- g) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.2 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Atestar no documento fiscal a efetiva prestação dos serviços objetos deste credenciamento;
- b) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a prestação dos serviços e após a entrega do documento fiscal ao setor competente;
- d) Notificar por escrito e aplicar penalidades quando o(a) credenciado(a) deixar de cumprir as exigências contratuais;
- e) Fornecer estrutura, materiais e outras necessidades essenciais para a realização das avaliações dos projetos por parte da Comissão de Seleção;
- f) Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará as ocorrências, comunicando o(a) credenciado(a), que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada;
- g) Solicitar, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização do município, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

11. DAS PENALIDADES

11.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará o(a) credenciado(a) sujeito(a) às seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **impedimento** de licitar e contratar com o contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do Art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) **multa**:

1. moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de





inexecução total do objeto.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (Art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

11.4.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o(a) CREDENCIADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 - As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do(a) CREDENCIADO(A), devidamente comprovada.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

12.3 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Benedito Novo poderá, a qualquer momento, cancelar o credenciamento, sem pagamento de indenização, quando os serviços forem executados em desconformidade com os termos deste instrumento.

12.4 - A transferência da execução dos serviços sem prévia autorização do Município implicará na rescisão do credenciamento.

12.5 - Os pedidos de revisão de resultados referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

12.6 - O Município, na forma das leis vigentes, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada à instrução do processo relativo a este Credenciamento.

12.7 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

12.7.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a extinção do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal.

12.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

12.10 - As normas que disciplinam este processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

12.11 - O Agente de Contratação poderá, no interesse da Administração em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá também realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

12.12 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

12.13 - O edital, o resultado e todos os demais atos relacionados a este processo estarão disponíveis para consulta no site oficial do Município www.beneditonovo.sc.gov.br.

12.14 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações através do e-mail: licitacao2@beneditonovo.sc.gov.br ou por escrito e protocolados, em dias úteis e em horário de expediente.

12.15 - Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação ou Autoridade Superior em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste edital.

12.16 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

12.17 - São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Requerimento de Adesão ao Credenciamento e Aceitação do Preço;**
- b) Anexo II - Declaração Conjunta;**
- c) Anexo III - Minuta Contratual (Termo de Credenciamento).**

Benedito Novo, 03 de junho de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DO PREÇO

Ao Município de Benedito Novo

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição/adesão no credenciamento referente ao Processo Licitatório nº 60/2024.

Nome:	
CPF:	
Data Nascimento:	Sexo:
Endereço:	Bairro:
Cidade:	Estado:
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	

Item do qual desejo me credenciar:

Item	Und	Descrição do Objeto	Preço Unit.
1	UND	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEMBRO DE COMISSÃO DE SELEÇÃO NO TANGENTE A OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO AMBITO DO MUNICIPIO	700,00

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:

O interessado, neste ato, declara estar ciente e concorda com todos os termos do presente Edital de Credenciamento, com os preços propostos e com todas as demais normas, obrigando-se a cumpri-las, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Interessado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2024 16:04 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/6656525ae170>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, DECLARO:

- a) que não incorro nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/1988;
- e) que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Interessado





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

MINUTA
TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ 2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC E
_____, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.780/0001-08, com sede na Rua Celso Ramos, 5070, Bairro Centro, Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, CEP: 89124-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal **ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.049.253 e CPF nº 576.876.259-00, denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente na _____, _____, Bairro _____, _____, Estado de _____, aqui denominada(o) simplesmente de **CONTRATADA(O)**, de conformidade com o **Edital de Credenciamento nº 60/2024**, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1 - Pelo presente instrumento fica a(o) interessada(o) acima citada contratada(o) para a prestação de serviços de membro da Comissão de Seleção, conforme discriminado a seguir:

Item	Und	Descrição do Objeto	Preço Unit.
1	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEMBRO DE COMISSÃO DE SELEÇÃO NO TANGENTE A OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO AMBITO DO MUNICIPIO	700,00

1.2 - O valor será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Credenciamento nº 60/2024 e seus Anexos;
- Requerimento de adesão ao credenciamento.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Após concluídos os serviços, a contratada deverá apresentar documento fiscal correspondente.

3.1.1 - A documento fiscal deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a perfeita execução dos serviços e o cumprimento pela contratada, das obrigações assumidas.

3.1.2 - Somente será encaminhado documento fiscal para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos serviços executados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

3.1.3 - A contratada deverá apresentar documento fiscal com CPF idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.1.4 - O documento fiscal que contiver erro será devolvido à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

3.1.5 - O simples credenciamento não gera direito de recebimento dos valores, somente será devido pagamento a contratada que assinar o Termo de Credenciamento e concluir os serviços efetivamente.

3.1.6 - A contratada não poderá cobrar qualquer complementação de valor adicional de valores dos serviços prestados.

3.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento do documento fiscal.

3.3 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

3.4 - O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7 - Os recursos necessários à presente aquisição/contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

Dotação Orçamentária:	Conta:
162 - 05.002.0013.0392.0501.2511.150070000000 – Cultura – Recursos não vinculados de impostos	3390360600
307 - 05.002.0013.0392.0501.2511.171570000000 – Cultura – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 Art. 5º - Audiovisual	
306 - 05.002.0013.0392.0501.2511.171670000000 – Cultura – Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 Art. 8º - Demais Setores da Cultura	
309 - 05.002.0013.0392.0501.2511.271570000000 – Cultura – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 Art. 5º - Audiovisual	
310 - 05.002.0013.0392.0501.2511.271670000000 – Cultura – Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 Art. 8º - Demais Setores da Cultura	

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1 - O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado/renovado por meio de termo aditivo nos termos da legislação vigente.

4.2 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o estipulado no objeto deste Edital e seus anexos.

4.3 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do(a) credenciado(a) pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4.4 - O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o(a) credenciado(a) a promover as devidas substituições e correções.

4.5 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus Anexos será, imediatamente, notificado o(a) credenciado(a) que ficará obrigado a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O) E DO MUNICÍPIO

5.1 - Constituem obrigações da(o) CONTRATADA(O):

a) Efetuar a avaliação dos projetos de forma idônea, técnica e responsável;





b) Estar disponível para avaliação, em conjunto com os demais membros da Comissão de Seleção, de forma presencial, a realizar-se na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Celso Ramos, nº 4619 – Centro - Benedito Novo/SC;

c) Cooperar para a realização dos trabalhos de forma cordial, respeitando os processos necessários e os demais membros da Comissão de Seleção;

d) Garantir o bom andamento das avaliações;

e) Entregar, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, documento fiscal referente à execução dos serviços prestados.

f) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

g) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Atestar no documento fiscal a efetiva prestação dos serviços objetos deste credenciamento;

b) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA(O) no prazo avençado, após a prestação dos serviços e após a entrega do documento fiscal ao setor competente;

d) Notificar a CONTRATADA(O) por escrito e aplicar penalidades quando esta deixar de cumprir as exigências contratuais;

e) Fornecer estrutura, materiais e outras necessidades essenciais para a realização das avaliações dos projetos por parte da Comissão de Seleção;

f) Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará as ocorrências, comunicando a CONTRATADA(O), que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada;

g) Solicitar, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização do município, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **impedimento** de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;

c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do Art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **multa**:

1. moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

6.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (Art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.4 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

6.4.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

6.4.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.6 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7 - As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no Art. 137, de acordo com as disposições do Art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços ou entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.1.1 - Fica designada para acompanhamento e fiscalização deste contrato a senhora Marlene Holdorf, Secretária da Educação e Cultura.

9 - CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

Benedito Novo, ____ de _____ de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

